



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Ato da Presidência Nº 03/2024

Autoria: Marcus Vinicius Tápias
Nº do Protocolo: 319/2024
Protocolado em: 12/11/2024 08h36

Determina a avaliação de desempenho individual dos servidores efetivos da Câmara de Vereadores, nos termos da solicitação do Memorando n.º 005/2024

O Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas nos artigos 39 a 41 da Resolução n.º 22 de 01 de março de 2005, c/c a Portaria n.º 052-A, de 02 de setembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores efetivos desta Casa, Célio Luciano Faria- Controlador Interno, Valney de Souza França- Auxiliar Administrativo, Débora Lopes Vieira- Recepcionista, Maeli Ferreira Abelha Abrantes- Auxiliar Administrativo e Edinei Rodrigues - Agente Administrativo, serão submetidos à avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único - Alcançando o conceito necessário e satisfatório, os servidores, serão nos termos do parágrafo único, do art. 33, da Resolução n.º 022, de 01 de março de 2005, promovidos imediatamente à classe horizontalmente posterior, para cada 02(dois)anos de efeitos exercício, composto do anexo IV da referida Resolução.

Art. 2.º- A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observado os seguintes critérios:

- I- Assiduidade;
- II- Pontualidade;
- III- Disciplina;
- IV- Capacidade de Iniciativa;
- V- Produtividade;
- VI- Responsabilidade.

§ 1.º- Na avaliação de desempenho de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

- I- excelente - igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- II- bom - igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- III- regular - igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



pontuação máxima;

IV- insatisfatório - inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2.º- Os servidores que alcançarem mais de 90% (noventa por cento) da avaliação, estarão automaticamente aptos a serem promovidos.

Art. 3.º- A avaliação periódica de desempenho a que se refere o art. 2.º será acompanhada por comissão de avaliação composta por 01 (um) vereador e 02 (dois) servidores.

§ 1.º- O avaliação será homologada pelo Presidente da Câmara, dela dando ciência ao interessado.

§ 2.º- O conceito da avaliação periódica será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos nesta Portaria sendo obrigatória a indicação , no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Art. 4.º- É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 1.º- Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pelo legislativo, as quais deverão ser levadas em consideração pela Comissão, para atribuição do conceito.

§ 2.º- o processo de avaliação de desempenho poderá ser acompanhado por representante dos servidores.

Art. 5.º- Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo:

I- conceitos atribuídos ao servidor;

II- os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;

III- a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;

IV- os recursos interpostos;

V- as metodologias e os critérios utilizados na avaliação.

Art. 6.º- Quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou irregular do servidor, o termo de





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



avaliação incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias.

§1.º- Serão consideradas e atendidas as necessidades de capacitação e treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório.

§ 2.º- Serão consideradas e priorizadas as necessidades de capacitação e treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado regular.

Art. 7.º- A avaliação de desempenho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ocorrerá obedecendo-se à periodicidade semestral, devendo ser feita a sua análise global a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único- No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Presente Ato da Presidência, será aplicada a avaliação de desempenho para todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data da admissão, sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.

Art. 8.º- Receberá conceito de desempenho insatisfatório o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento aplicáveis em cada caso, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontual máxima admitida.

Art. 9.º- Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da
Câmara de Conselheiro Pena – MG
Em 12 de novembro de 2024

Marcus Vinicius Tápias
Presidente da Câmara





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Ato da Presidência Nº 03/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 12/11/2024 08:35:51
Hash Interno: ya4odpvev5bnpi9c0sug11zqspcavcwsjhcf4sle



Chave de Verificação

TTDL1-B17BK-WHCMV-DXKMQ-GCI9V

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 12/11/2024 08:36

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TTDL1-B17BK-WHCMV-DXKMQ-GCI9V** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

